DECRETO N. 6.242/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas no Município da Estância Turística de Piraju destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o boletim emitido na data de 12.01.2021, 09h06min29s, pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus na Estância Turística de Piraju (SP), dando conta do aumento do número de casos, internações e óbitos, tanto em nossa região, como em todo o país;

Considerando que o mês de janeiro coincide com o período de férias escolares, em especial da população jovem, que retorna a cidade para a residência de seus familiares;

Considerando a grande quantidade de pessoas que se deslocam para a Estância de Piraju neste período, com finalidade de lazer;

Considerando que tais situações criam ambiente propício para encontros e aglomerações dessas pessoas, facilitando e potencializando a proliferação do Coronavírus, colocando em risco a vida de toda a população local;

Considerando que a presente situação requer providências urgentes das autoridades públicas, no âmbito de suas competências;

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo, como curador da cidadania, vem cobrando providências das autoridades públicas sobre as medidas adotadas para prevenir e controlar a proliferação da doença;

Considerando por fim as recomendações explicitadas no Memorando DERIN, datado de 11 de Janeiro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica **DETERMINADO**, no território do Município da Estância Turística de Piraju:

I – o fechamento das praças das 22h às 6h;

II – a limitação de tráfego e proibição de estacionamento nas vias públicas utilizadas para aglomeração e concentração de pessoas;

III – o fechamento do comércio em geral das 22h às 6h; ficando autorizado o atendimento somente pelo sistema *delivery* até às 24h.

Parágrafo único – Excetuam-se das interrupções e suspensões dispostas no *caput* deste artigo os postos de combustíveis apenas e tão somente para abastecimento em bomba, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

Art. 2º - Fica **DETERMINADO**, a partir de 15 de Janeiro de 2021, que os munícipes não se aglomerem nas vias públicas, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no município da Estância Turística de Piraju - SP, sendo das 22h às 6h, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

Art. 3º - O cumprimento do disposto no art. 2º ficará a cargo da fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização da Prefeitura e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de garantir a segurança dos fiscais, mediante a apresentação de identificação pessoal do munícipe, sob as penas da lei.

Art. 4º - A inobservância das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, no caso de pessoa física, e de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, no caso de pessoa jurídica, bem como ao fechamento imediato do estabelecimento, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de reincidência as multas referidas no *caput* do presente artigo serão aplicadas acrescidas de 50% e assim sucessivamente.

§ 2º - Caberá a interposição de recurso às penalidades aplicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do auto de infração.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO